



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

# A NOVA REDAÇÃO DA NR 1 DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

*Redação aprovada pela Portaria SEPRT 6.730/2020*

*Entrada em vigor: 02 de agosto/2021 conforme Portaria SEPTR/ME 1.295/2021*

**Mara Queiroga Camisassa**  
**Auditora Fiscal do Trabalho**

**Rodrigo Vieira Vaz**  
**Auditor Fiscal do Trabalho**

SECRETARIA DE SECRETARIA ESPECIAL DE MINISTÉRIO DA  
TRABALHO PREVIDÊNCIA E TRABALHO ECONOMIA

# LINHA DO TEMPO

1943

CLT  
Decreto Lei  
5.452/43

1977

Lei 6.514/77  
Altera o Capítulo V –  
Título II da CLT  
Da Segurança e Medicina  
do Trabalho

1978

Portaria  
3.214/78  
Aprova as  
NR 1 a 28

1988

Constituição  
Federal

Art. 155 - Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho:

I - estabelecer, nos limites de sua competência, **normas** sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo...

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais [...]:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de **normas de saúde, higiene e segurança;**

# CLT – TÍTULO II CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

CLT – CAPÍTULO V		NORMA REGULAMENTADORA
SEÇÃO	ARTIGOS	
I – Disposições Gerais	154 a 159	NR1
II – Da Inspeção Prévia e do Embargo ou Interdição	160 e 161	NR3
III – Dos órgãos de Segurança e Medicina do Trabalho nas empresas	162 a 165	NR4 e NR5
IV – Do Equipamento de Proteção Individual	166 e 167	NR6
V – Das medidas preventivas de medicina do trabalho	168 a 169	NR7
VI – Das Edificações	170 a 174	NR8
VII – Da Iluminação	175	NR17
VII – Do conforto térmico	176 a 178	NR24
IX – Das instalações elétricas	179 a 181	NR10
X – Da movimentação, armazenagem e manuseio de materiais	182 e 183	NR11 e NR26
XI – Das máquinas e equipamentos	184 a 186	NR12
XII – Das caldeiras, fornos e equipamentos sob pressão	187 e 188	NR 13 e NR 14
XIII – Das atividades insalubres e perigosas	189 a 197	NR15 e NR16
XIV – Da prevenção da fadiga	198 e 199	NR11 e NR17
XV – Das outras medidas especiais de proteção	200	NR18, NR19, NR20, NR21, NR22, NR23, NR24, NR25, NR29, NR30, NR31, NR32, NR33, NR34
XVI – Das penalidades	201	NR28

# NOVA ESTRUTURA DA NR 01

1.1 Objetivo

1.2 Campo de aplicação

1.3 Competências e estrutura

1.4 Direitos e deveres

1.5 Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

1.6 Informação Digital

1.7 Capacitação e treinamento

1.8 Tratamento diferenciado MEI, ME e EPP

1.9 Disposições finais

# TERMOS E DEFINIÇÕES

Perigo

Fator de risco  
ocupacional

Fonte de risco  
ocupacional

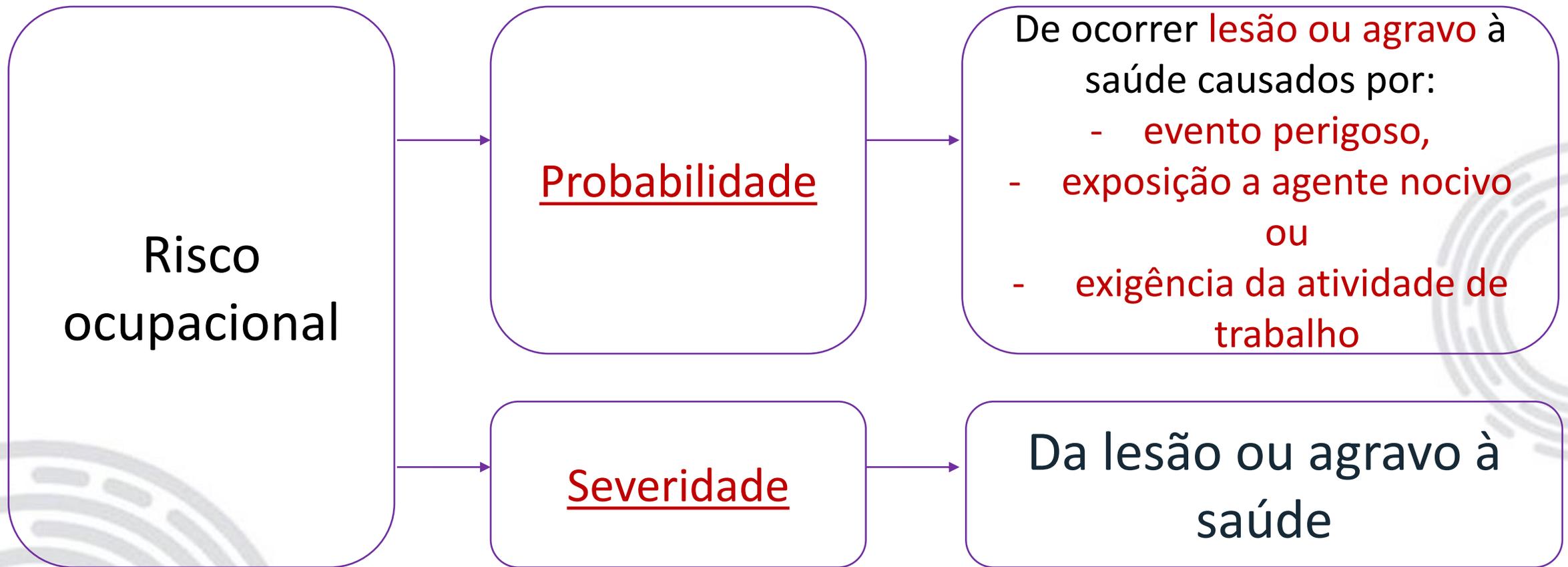


Fonte com o **potencial** de causar lesões ou agravos à saúde

Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o **potencial** intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde

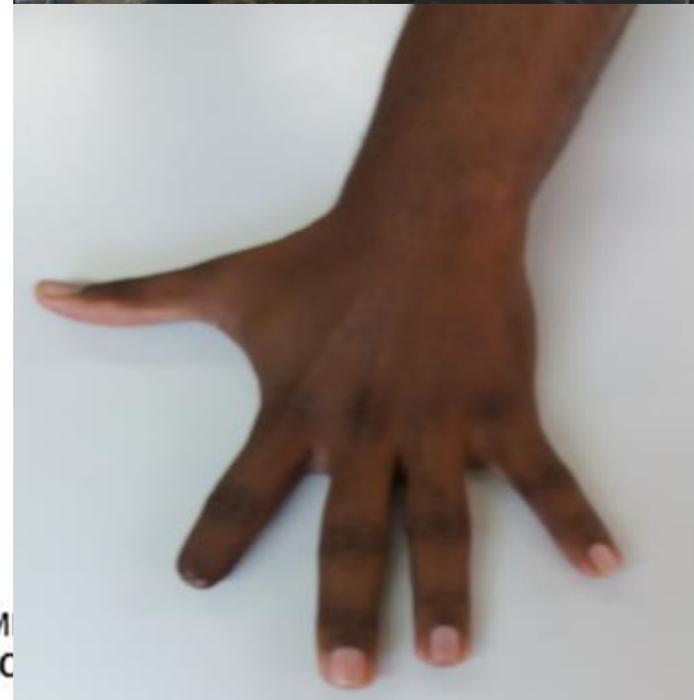
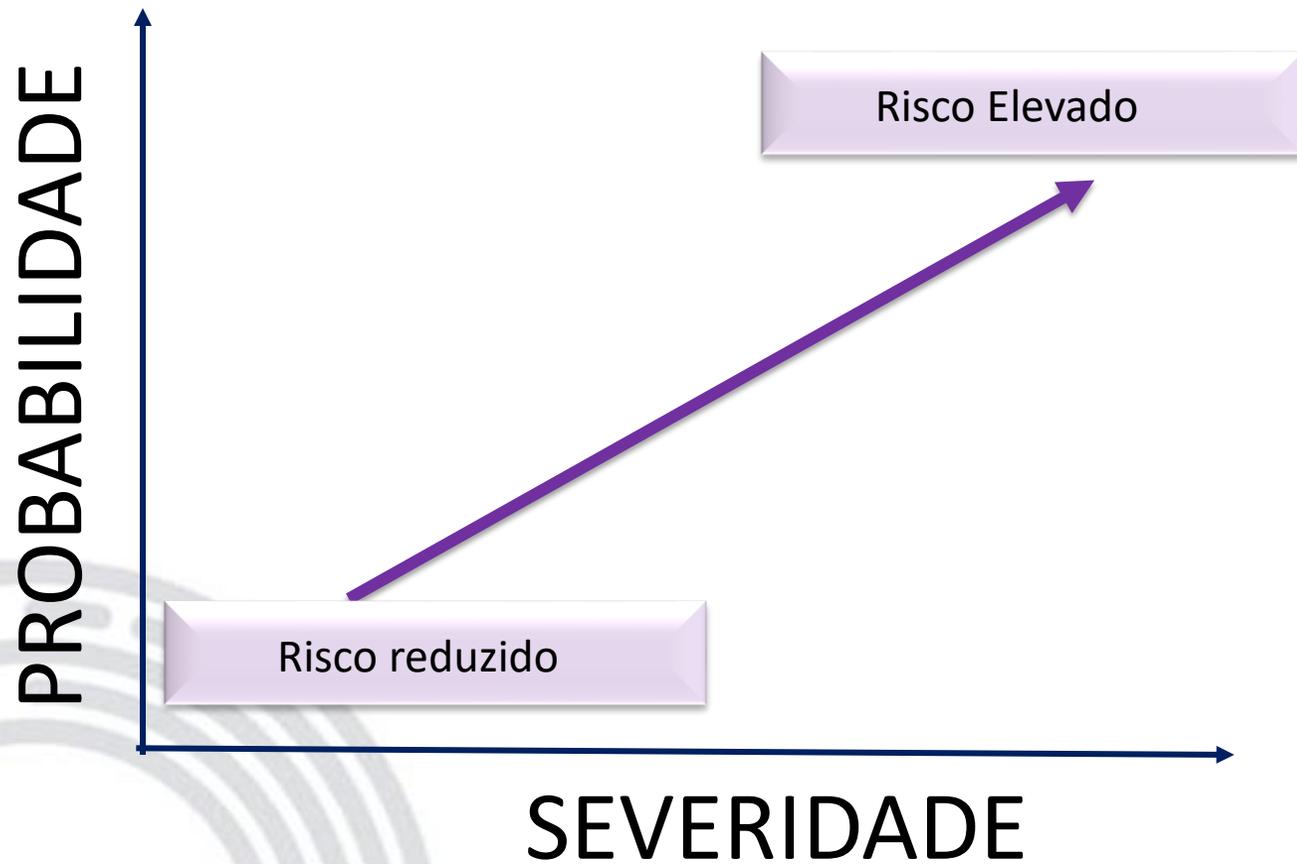


# TERMOS E DEFINIÇÕES

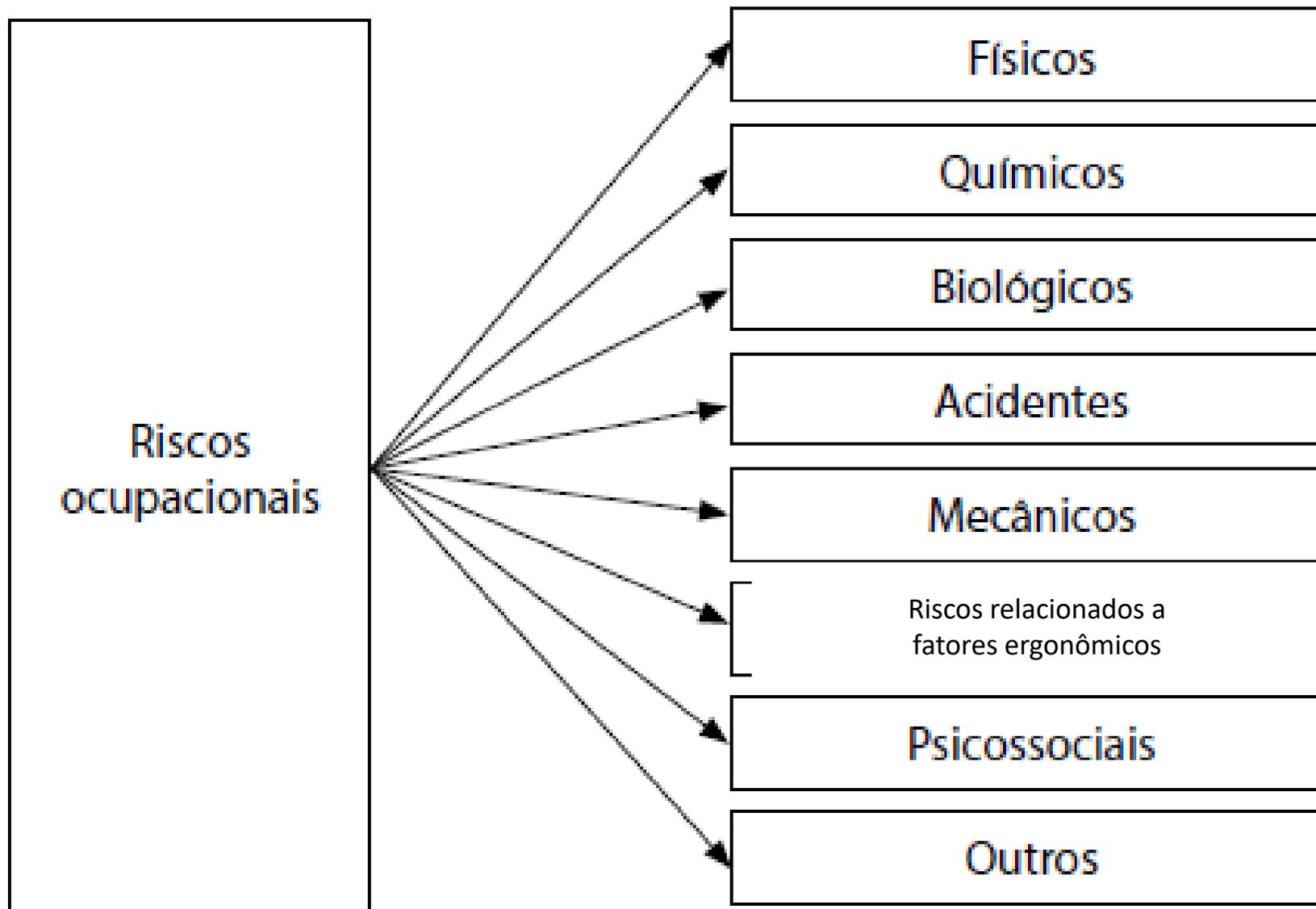


Probabilidade x Severidade: **Nível de risco**

# TERMOS E DEFINIÇÕES



# RISCOS OCUPACIONAIS



# TERMOS E DEFINIÇÕES

**OMS**: “**Saúde** é um estado de completo bem-estar **físico, mental e social** e não meramente a ausência de doença.”

## **Convenção 155 OIT: Art. 3.**

Para os fins da presente Convenção:

e) o termo ‘**saúde**’, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos **físicos e mentais** que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho.

# DEVERES DO EMPREGADOR

## 1.4.1 Cabe ao empregador:

g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte **ordem de prioridade**:

I. eliminação dos fatores de risco;

II. **minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;**

III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e

IV. adoção de medidas de proteção individual.

# NÃO SÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

- ✓ Extintor de incêndio
- ✓ Cone de Sinalização, faixa de sinalização, sinalização de segurança
- ✓ Procedimentos operacionais
- ✓ Treinamentos
- ✓ **Chuveiro de emergência e lava-olhos**



Lava olhos



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

# GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

SECRETARIA DE SECRETARIA ESPECIAL DE MINISTÉRIO DA  
TRABALHO PREVIDÊNCIA E TRABALHO ECONOMIA

# GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

O GRO é um conjunto de ações coordenadas de prevenção que têm por objetivo garantir aos trabalhadores condições e ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

# GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

## Prevenção e Gerenciamento

Item 1.5.1.

### Insalubridade

Item 1.5.2.

NR15

### Periculosidade

Item 1.5.2.

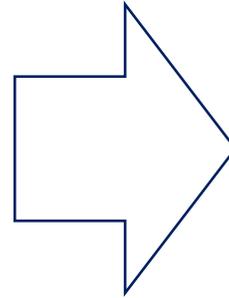
NR16

**A organização deve implementar,  
por estabelecimento,  
o gerenciamento de riscos  
ocupacionais em suas atividades.**

# GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

**GRO**

Gerenciamento  
de Riscos  
Ocupacionais



**PGR**

Programa de  
Gerenciamento  
de Riscos

O PGR é a forma como se implementa ou se materializa esse processo

## PGR

# Programa de Gerenciamento de Riscos

O PGR é um programa que visa a melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.

# PGR - DOCUMENTAÇÃO

Inventário

Plano de Ação

1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

Modelo do PGR?

Validade ?

Quem assina?

# INTEGRAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS



## Subprogramas do PGR

**PPRA**

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

**PCMSO**

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

**PCA**

Programa de Conservação Auditiva

**PPR**

Programa de Proteção Respiratória

Plano de Prevenção de Riscos de  
Acidentes com Materiais  
Perfurocortantes,

**Outros**

# NR17 - ERGONOMIA

A organização deve considerar as **condições de trabalho**, nos termos da **NR17**.

Levantamento, transporte e descarga de materiais, mobiliário dos postos de trabalho, trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, condições de conforto no ambiente de trabalho, organização do trabalho.



# GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Inventário

Levantamento preliminar  
de perigos

Identificação de perigos

Análise de riscos

Avaliação de riscos

Plano de Ação

Controle dos riscos  
Cronograma

Monitoramento

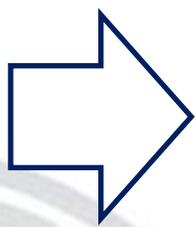
# LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PERIGOS

Perigos que não requerem uma avaliação mais detalhada pois são evidentes, não oferecem dúvida da gravidade de suas consequências sobre os trabalhadores e para os quais as informações obtidas são suficientes para adoção das medidas de prevenção adequadas.

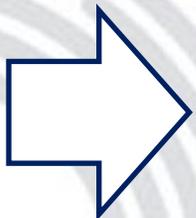


# IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar:



o processo de identificação de perigos e



a avaliação de riscos ocupacionais.

# IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde

Identificação das fontes ou circunstâncias

Indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos

# Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

## Identificação dos perigos

DESOSSA

Ruído excessivo

Movimentação de materiais

Faca / serra / serra fita

Ritmo intenso da nória/ Trabalho em pé

Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde

Identificação das fontes ou circunstâncias

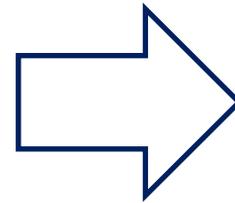
Indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos

# IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Nenhum risco é passível  
de prevenção se não for  
reconhecido

# AValiação DE RISCOS OCUPACIONAIS

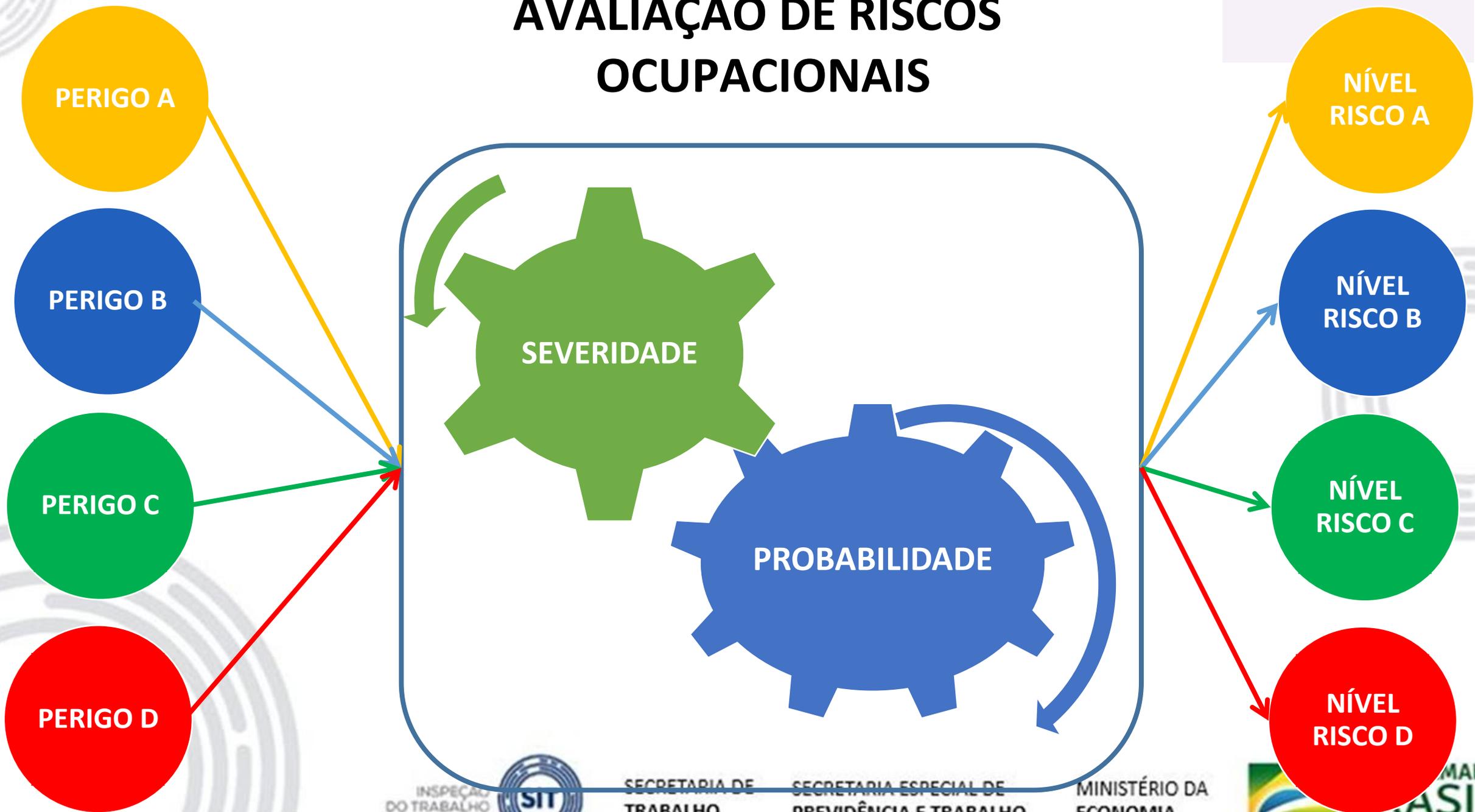
**Avaliar os riscos  
ocupacionais**  
Relativos aos perigos  
identificados



**Adoção de medidas  
de prevenção**

Técnicas de Análise de  
Riscos

# AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS



# NÍVEL DE RISCO – SEVERIDADE

Nível de risco

Severidade das lesões ou agravos

Probabilidade ou chance de sua ocorrência

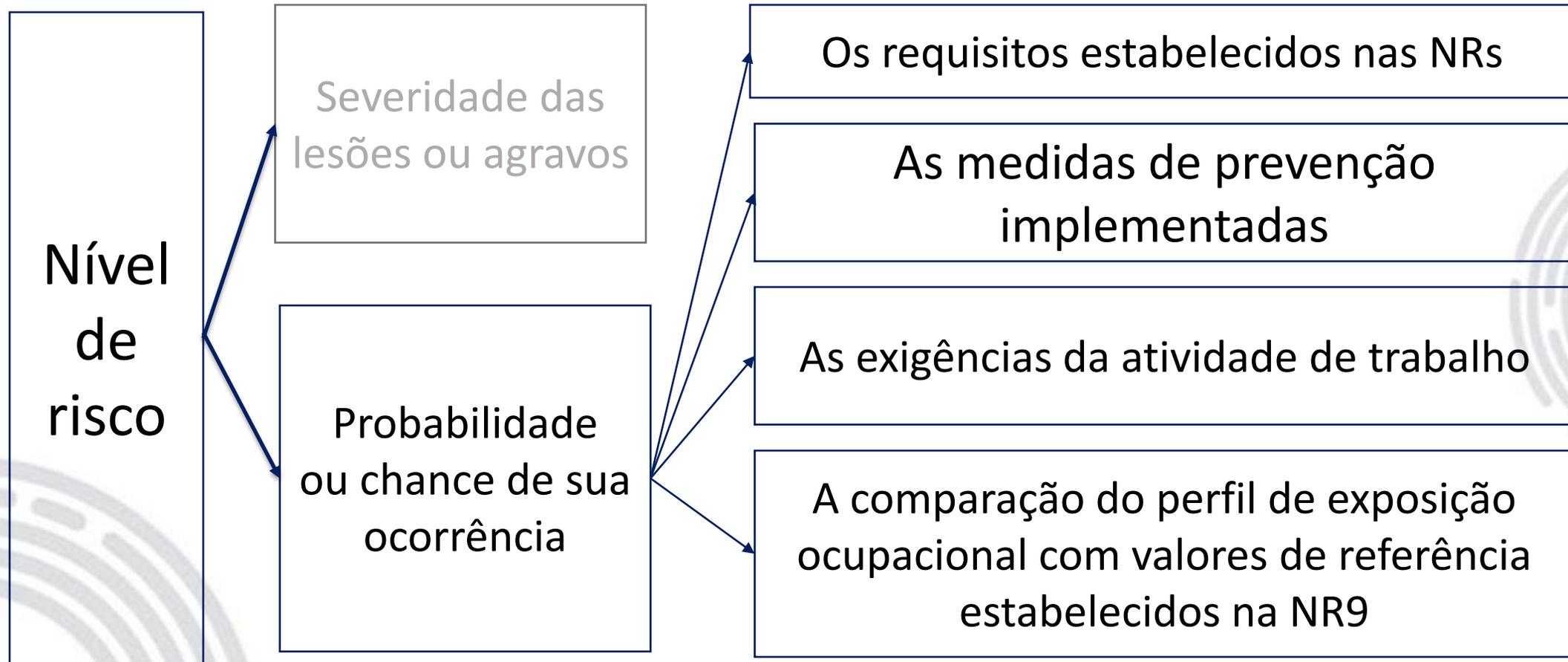
Gradação da severidade da lesão ou agravo à saúde

Magnitude da consequência  
(incômodo, incapacidade temporária ou permanente, morte)

Quantidade de trabalhadores possivelmente afetados  
(Grupo de exposição similar)

Considerar as consequências de acidentes ampliados

# NÍVEL DE RISCO – PROBABILIDADE



# GRADAÇÃO DA PROBABILIDADE

## 1 - Requisitos estabelecidos nas NRs



# GRADAÇÃO DA PROBABILIDADE

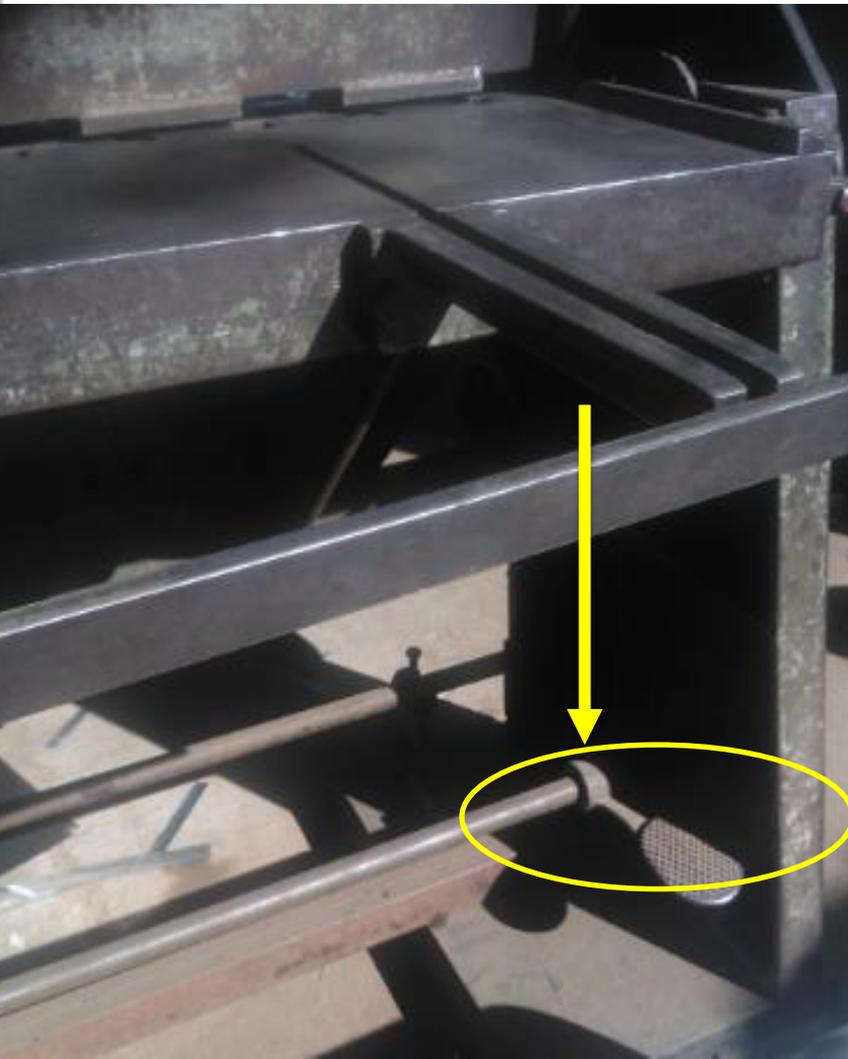
## 2 - Medidas de prevenção implementadas



SECR  
PREV

# GRADAÇÃO DA PROBABILIDADE

## 3 - Exigências da atividade de trabalho



# GRADAÇÃO DA PROBABILIDADE

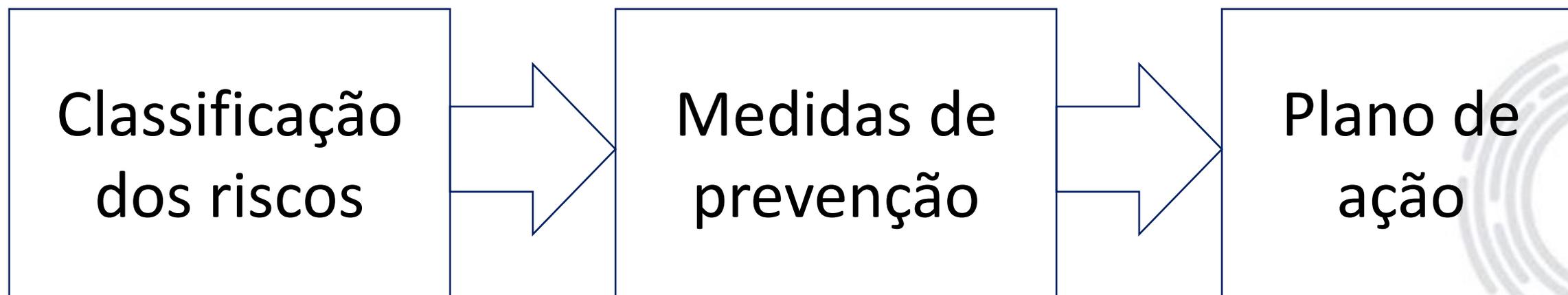
## 4 - Comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR9

### Anexo 3 Calor

Quadro 2 - Limite de exposição ocupacional ao calor para trabalhadores aclimatizados

$\bar{M}$ [W]	$\overline{IBUTG}_{MÁX}$ [°C]	$\bar{M}$ [W]	$\overline{IBUTG}_{MÁX}$ [°C]	$\bar{M}$ [W]	$\overline{IBUTG}_{MÁX}$ [°C]
100	33,7	186	30,6	346	27,5
102	33,6	189	30,5	353	27,4
104	33,5	193	30,4	360	27,3
106	33,4	197	30,3	367	27,2
108	33,3	201	30,2	374	27,1

# CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS



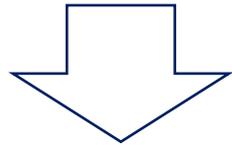
Priorizando o controle daqueles que mais impactam na saúde e segurança dos trabalhadores

Hierarquia das medidas de controle

Ações  
Cronograma  
Acompanhamento

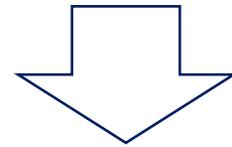
# RESPONSABILIDADES

A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST.



## Prevenção ativa

Implantação de medidas de prevenção, novos riscos ou alterações nos já existentes, Medidas de prevenção ineficazes



## Prevenção reativa

Acidentes, Vigilância passiva, vigilância ativa

